

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### **PARECER JURÍDICO n° 99/2025**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/Ementa: Projeto de Lei nº 88/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Fortear Autopeças Ltda e dá outras providências”.

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à Empresa Fortear Autopeças Ltda, mediante pagamento de aluguel. Em contrapartida, a empresa deverá aumentar em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo; aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 10% (dez por cento), em relação ao faturamento apresentado nos últimos 12 (doze) meses; manter a destinação do imóvel locado para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços; comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Verifica-se acostado ao projeto de lei o parecer jurídico favorável da Assessoria do Município, quanto ao atendimento dos requisitos legais e procedimentais para o referido repasse.

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise dispõe sobre assunto de interesse local e está inserida nas competências legislativas do Município,

A Lei 3.941/2021, art. 2º, diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, estabelece as formas de incentivos, dentre as quais o pagamento de aluguel do imóvel destinado ao empreendimento.

Por sua vez, o inciso II do art. 4º da Lei Geral de Incentivos, estabelece que o benefício (o aluguel) será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 3 (três) anos, a critério da administração, e não poderá exceder a quatro VRM mensais, se contar com mais de 5 e até 10 empregados.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei estabelece que o pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se em agosto de 2026, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração. Observa-se que o contrato de locação teve início em 08/07/2024 e que a empresa já usufruiu de 12 meses do referido incentivo. Considerando que a legislação geral prevê o limite máximo de 3 (três) anos, a empresa ainda poderá usufruir do benefício por mais 2 (dois) anos.

Outrossim, está em consonância com o art. 2º e art. 10 da Lei, vez que estabelece obrigações à empresa (aumento de empregados, crescimento do faturamento, manutenção da destinação do imóvel e comprovação documental – art. 2º) e com o art. 16 da Lei 3.941/2021, pois o art. 4º do PL exige observância de normas ambientais, tributárias, trabalhistas etc. Também, estabelece revogação em caso de descumprimento (o art. 3º do PL prevê indenização ao Município se a empresa descumprir os encargos, atendendo ao princípio do resarcimento previsto na

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

Lei).

O processo teve análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 88/2025.

Serafina Corrêa, 05 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica